



TERMO DE ADESÃO Nº 02/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 046/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Estadual do Banco do Brasil, **SERGIO PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 635.746.328-00 e portador do RG nº 5.930.598, expedido pela SSP-SP, doravante denominado **BANCO**, e de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV** – CNPJ 06.916.689/0001-85, sito na Rua Sacramento, 374 – Centro Campinas, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto, senhor **MOACIR BENEDITO PEREIRA**, CPF 030.082.808-03, doravante denominado **CAMPREV**, têm entre si justos e acertados, a formalização do presente Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 046/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) e o **BANCO**, aderindo o **CAMPREV**, mediante a assinatura deste termo, aos termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato em referência e seus respectivos Anexos, declarando ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e estando de acordo com todas as suas disposições, objetivando a Prestação dos Serviços Bancários declinados nesse instrumento”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciada no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças no contrato acima foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2009/10/45.094, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV adere aos termos consubstanciados no contrato de prestação de serviços firmado pela Prefeitura Municipal de Campinas e o Banco do Brasil S/A, com exceção a centralização dos recursos relativos ao Fundo Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

A eventual possibilidade de centralização dos recursos do Fundo Previdenciário para aplicação no conglomerado do Banco do Brasil S/A, bem como a prestação de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços previdenciários será objeto de negociação direta entre o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e a instituição financeira, observados os critérios técnicos e legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

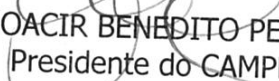
O prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao Prazo de vigência do Contrato ora aderido, nos termos da sua Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas (SP), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão ao Contrato acima declinado, e renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, o **BANCO** e o **CAMPREV** firmam o presente Termo de Adesão ao Contrato acima referido, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 046/2010 em todos os seus termos, cláusulas e condições, integrando-se o presente Termo de Adesão àquele instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

CAMPINAS, 20 de abril de 2010


MOACIR BENEDITO PEREIRA
Presidente do CAMPREV


SERGIO PERES
Superintendente Estadual do BANCO DO BRASIL